

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS “MUNICÍPIO AMIGO”

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas para a implantação e efetivação do Programa de Descontos Município Amigo da Univás.

Art. 2º O programa Município Amigo da UNIVÁS consiste na concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade do Vale do Sapucaí – UNIVÁS, e é oferecido aos alunos regularmente matriculados, munícipes dos municípios que tenham celebrado convênio com a UNIVÁS, no qual estão previstos descontos em função de cooperação mútua.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa de Descontos Município Amigo da UNIVÁS tem por objetivo incentivar a Administração Municipal a investir na formação e aprimoramento de seus munícipes, através dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UNIVÁS.

Parágrafo único. Como resultado do Programa Município Amigo da UNIVÁS espera-se:

- a) fortalecer o vínculo do município e de seus munícipes com a Univás;
- b) contribuir para o fortalecimento da imagem das Administrações Municipais junto aos seus munícipes;
- c) contribuir para a solidificação da imagem da UNIVÁS junto à comunidade local e região; e
- d) contribuir para uma melhor profissionalização do mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Pode participar do programa Município Amigo da UNIVÁS o aluno regularmente matriculado em qualquer dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, residente no município conveniado com a UNIVÁS.

§ 1º Só poderão participar do referido programa os alunos que ingressarem nos cursos de Pós-graduação *Lato sensu* no ano de 2019.

§ 2º A indicação do aluno, ingressante nos cursos de Pós-graduação *Lato sensu* no ano de 2019 deve ser feita formalmente pelo município conveniado com a UNIVÁS, onde o aluno reside.



CAPÍTULO IV

DO PERCENTUAL

Art. 5º O percentual do desconto sobre o valor da parcela do curso, para os alunos beneficiários deste programa, será de 10% (dez por cento).

§ 1º O desconto incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, não incidindo sobre taxas habitualmente cobradas pela Univás, materiais escolares, apostilas, atividades extracurriculares, etc.

§ 2º Os descontos não são retroativos, vigendo o primeiro requerimento a partir da aprovação do pedido e liberação no sistema e os demais nos meses subsequentes.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA E DA VALIDADE

Art. 6º O benefício de desconto oferecido a cada aluno tem duração para todo o curso, durante a vigência do Programa Município Amigo da UNIVÁS.

Art. 7º Para ter direito ao desconto previsto no artigo 5º deste regulamento, os alunos contemplados devem realizar os pagamentos das parcelas de suas mensalidades até a data de seus respectivos vencimentos.

§ 1º Caso seja ultrapassada a data do vencimento sem o devido pagamento, o aluno perde o direito ao desconto naquele mês, devendo proceder ao pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços.

§ 2º No caso de ocorrência conforme previsto no parágrafo anterior, o benefício continua a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos ocorram até as respectivas datas de vencimento.

CAPÍTULO VI

DAS TRATATIVAS DAS QUESTÕES RELATIVAS AO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Descontos Município Amigo não é cumulativo com nenhum outro programa de desconto da UNIVÁS ou com bolsas de sindicatos, portanto, a partir do momento da escolha por esse programa a Univás reserva-se no direito de excluir o aluno dos demais programas vigentes, caso ele não faça opção por outro benefício.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o benefício dado em forma de desconto será revertido na forma de pagamento em moeda ao aluno.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da Univás.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor após sua publicação pela Reitoria da Univás.

